

Decreto nº 3.048/2021, de 02 de março de 2021.

Regulamenta o procedimento para análise de aprovação de projetos e regularização de construção em imóveis que não sejam atendidos por sistema de coleta de esgoto sanitário no Município de Bofete, e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 89, inciso I, alíneas i, L, da Lei Orgânica do Município de Bofete.

CONSIDERANDO a necessidade de ser complementado o artigo 5º do Código de Obras e Urbanismo, a fim de incluir a obrigação de apresentar projeto de dispositivo de tratamento de esgoto individual, no ato da aprovação e regularização de construção em imóvel que não seja atendido por sistema de coleta de esgoto sanitário no município.

CONSIDERANDO a atualização do Plano Municipal de Saneamento, onde o Município de Bofete é constituído em sua maioria de solo arenoso, representando grande área de recarga do Aquífero Guarani.

CONSIDERANDO finalmente que a teor do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

DECRETA

Artigo 1º - Para fins de aprovação de projetos e regularizações de construções em imóveis que não sejam atendidos por sistema de esgoto sanitário, é obrigatório a aprovação de projeto de dispositivo de tratamento de esgoto individual, devendo anexar ao pedido de aprovação, em 2 (duas) pastas com o mesmo teor, contendo.

§ 1º Memorial de cálculo de dimensionamento de fossa séptica/ filtro/ sumidouro ou demais dispositivos de disposição, atendendo normas técnicas NBR 7229/93; 13969/97 e



8160//99, e posteriores que vierem a substituir. O memorial deverá conter o ensaio de infiltrações do solo e ser assinado pelo responsável técnico, com anotação de responsabilidade técnica ART.

§ 2º Projeto construtivo da fossa séptica/ dispositivos de disposição em escala adequada contendo dimensões, cortes e detalhes devidamente assinados pelo responsável técnico e proprietário.

§ 3º Locação/ implantação do sistema completo no projeto de construção/ regularização, atendendo as normas técnicas vigentes.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal, no SITE OFICIAL do Município de Bofete e jornal de circulação, conforme legislação em vigor.